



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 132, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA – PR/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), e pela [Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993](#), e

Considerando o disposto na [IN-MPF/SA/Nº 001, de 19 de agosto de 1993](#), aprovada pela [Portaria MPF/SG/Nº 383](#), com mesma data, e do [Decreto Federal nº 99.658/90](#), bem como o constante do Processo Administrativo n.º 1.31.000.000063/2013-67,

Resolve:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial para avaliar, classificar e propor a destinação dos veículos pertencentes ao acervo patrimonial da PR/RO.

Art. 2º. Designar para compor referida comissão os seguintes membros, servidores lotados e em exercício nesta Procuradoria:

I – Pero José Ferreira de Araújo, Chefe do Setor de Transporte e Segurança Institucional/PRRO, matrícula: 18518;

II – Sebastião Carvalho de Souza Neto, Técnico Apoio-Especializado/ Transporte e Segurança Institucional, matrícula 18191;

III – Francisco de Oliveira Nascimento, Técnico do MPU/Apoio, Técnico-Administrativo/Administração, matrícula: 21788;

Art. 3º. Estabelecer que a comissão ora constituída será presidida pelo servidor Pero José Ferreira de Araújo, o qual será substituído em seus impedimentos legais pelo servidor Sebastião Carvalho de Souza Neto.

Art. 4º. A Comissão, quando for propor a destinação dos veículos, na forma prevista na [IN-MPF/SA/Nº 001](#), deverá ter realizado todos os procedimentos necessários à escolha da Entidade/Instituição, bem como as informações contantes do Processo Administrativo n.º 1.31.000.000063/2013-67.

Art. 5º. A Comissão, em conjunto com a Assessoria Jurídica, deverá elaborar Edital com as regras da escolha dos órgãos a receberem os veículos, dentre outras que se fizerem necessárias, de acordo com o que estabelece a [IN-MPF/SA/Nº 001/93](#).

Art. 6º. A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final Conclusivo e demais providências a seu cargo, a contar desta data.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 ago. 2015. Caderno Administrativo, p. 29.](#)

MPF
Ministério Público Federal